

## CBK Empreendimentos e Participações S.A.

(companhia em constituição)

### Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 1º de dezembro de 2021

1. **Data, hora e local:** Em 1º de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na Rua São Francisco, 421, Centro, CEP 18.195-000, na cidade de Capela do Alto, estado de São Paulo. 2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação diante da presença dos acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia, a saber: (i) **Kéke Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Capela do Alto, estado de São Paulo, na Rua São Francisco, 421, Centro, CEP 18.195-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.991.457/0001-94, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3522477835-7, em 25 de novembro de 2010, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Leandro Aparecido Floriano da Rosa, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 33.339.079-9-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 312.552.208-05, residente e domiciliado na cidade de Capela do Alto, estado de São Paulo, na Rua Itapetininga, 44, Centro, CEP 18.195-000 ("Kéke"); e (ii) **Files & Files Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santana do Parnaíba, estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, 71, unidade 07, sala 07, Jardim Professor Benóá, CEP 06502-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.884.297/0001-20, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35.219.798.396, em sessão de 22 de fevereiro de 2005, neste ato representada por seu administrador, Sr. Claudio Bergamo dos Santos, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo sob o nº 31.698, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.765.296-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.110.688-43, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Mário Freire, nº 180, Retiro Morumbi, CEP 05692-110 ("Files"), e em conjunto com Kéke, "Acionistas"). 3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Leandro Aparecido Floriano da Rosa e o Sr. Claudio Bergamo dos Santos, como secretário. 4. **Ordem do dia:** deliberar sobre (i) a constituição da sociedade por ações a ser denominada CBK EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"); (ii) a aprovação do estatuto social da Companhia; (iii) a eleição dos diretores da Companhia; (iv) a definição dos jornais de publicação da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."); e (v) autorização para os diretores praticarem todos os atos necessários a formalização da constituição da Companhia. 5. **Deliberações:** Após os debates das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação social de **CBK Empreendimentos e Participações S.A.**, a ser sediada na cidade de Capela do Alto, estado de São Paulo, na Rua São Francisco, 421, Centro, CEP 18.195-000, com capital social inicial de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, as quais são subscritas e totalmente integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional, pelos Acionistas acima qualificados, na forma dos boletins de subscrição constante no Anexo I à presente ata. (ii) aprovar o estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme o Anexo II à presente ata. (iii) aprovar a eleição, para um mandato de 3 (três) anos, conforme os termos de posse constantes no Anexo III à presente ata, dos seguintes diretores: (a) o Sr. Leandro Aparecido Floriano da Rosa, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 33.339.079-9-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 312.552.208-05, residente e domiciliado na cidade de Capela do Alto, estado de São Paulo, na Rua Itapetininga, 44, Centro, CEP 18.195-000, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e (b) o Sr. Claudio Bergamo dos Santos, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo sob o nº 31.698, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.765.296-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.110.688-43, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Mário Freire, nº 180, Retiro Morumbi, CEP 05692-110, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. (iv) estabelecer que as publicações da Companhia serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia". (v) autorizar a administração a praticar todos os demais atos necessários à constituição da Companhia e os registros perante os órgãos públicos competentes. 6. **Encerramento, lavratura e aprovação da ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, da qual foi lavrada esta ata, que lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e assinada pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Mesa. São Paulo, 1º de dezembro de 2021. **Leandro Aparecido Floriano da Rosa** - Presidente; **Claudio Bergamo dos Santos** - Secretário. Acionistas: **Kéke Empreendimentos e Participações Ltda.** Por: Leandro Aparecido Floriano da Rosa - Cargo: Administrador; **Files & Files Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda.** Por: Claudio Bergamo dos Santos - Cargo: Administrador. **Diretores Eleitos: Claudio Bergamo dos Santos** - Diretor sem designação específica; **Leandro Aparecido Floriano da Rosa** - Diretor sem designação específica. Visto do Advogado: **Natalie Ywes Signorelli** - OAB/SP 448.023. Juceesp sob NIRE nº 3530058595-0 em 08/02/2022. Gisela Simiema Cheschin - Secretária Geral. **ANEXO II - Estatuto Social Consolidado da CBK Empreendimentos e Participações S.A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º. A **CBK Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade por ações, de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Companhia" e "Lei das S.A.", respectivamente). Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Rua São Francisco, 421, Centro, CEP 18.195-000, na cidade de Capela do Alto, estado de São Paulo, sendo-lhe facultada estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior; e (ii) a administração e gestão de bens e recursos próprios, incluindo, sem limitação, atividades imobiliárias, tais como compra e venda e aluguel de imóveis. Artigo 4º. O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, nos termos do artigo 30, da Lei das S.A., para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento. Artigo 8º. Fica expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos no artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou por qualquer acionista, nos termos dos artigos 123 e 124, da Lei das S.A. Todos os acionistas deverão ser convocados por correspondência enviada para os seus endereços registrados nos livros da Companhia. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, por acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante e, em segunda convocação por qualquer percentual do capital votante, exceto se quóruns mais elevados forem exigidos pela legislação aplicável, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores ou por acionista ou representante de acionista escolhido dentre os presentes pela maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo. Parágrafo 4º. Cada ação deverá corresponder a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, exceto se um quórum mais elevado for exigido pela legislação aplicável ou para as matérias listadas abaixo com relação à Companhia, que deverão ser aprovadas por 95% (noventa por cento) do capital votante da Companhia em primeira e segunda convocação: (i) alteração no estatuto social da Companhia; (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia; (iv) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da Companhia; (v) alterar a Política de Dividendos arquivada na sede social da Companhia ou documento correspondente; (vi) a incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, drop-down de ativos e passivos e transformação do tipo societário da Companhia; (vii) aumento ou redução do capital social da Companhia; (viii) suspensão do exercício do direito dos acionistas, nos termos do artigo 120, da Lei das S.A.; (ix) emissão de novas ações, bem como a conversão das ações existentes, criação ou emissão de novas classes de ações, criação e emissão de ações preferenciais ou alteração dos direitos atribuídos às ações da Companhia; (x) emissão pela Companhia de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou não em ações, incluindo, mas não se limitando a debêntures, bônus de subscrição, garantias e planos de opção; (xi) os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, conforme propostas apresentadas pela Diretoria; (xii) dissolução e/ou liquidação da Companhia, bem como a designação do liquidante; (xiii) declaração de falência e/ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (xiv) a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador; e (xv) a orientação de voto das matérias listadas acima nas deliberações tomadas em relação às subsidiárias ou investidas da Companhia. Parágrafo 6º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social. Parágrafo Único. A remuneração global e individual da diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Artigo 11. Os Diretores eleitos serão empossados nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 12. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, sendo que não haverá designação específica. Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos Diretores é de 3 (três) anos permitida a reeleição. Parágrafo 2º. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos novos Diretores. Artigo 13. Compete aos Diretores: (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e (iii) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. Artigo 14. A Companhia será sempre representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) procurador, em conjunto com 1 (um) Diretor, observados os limites e restrições específicos impostos no instrumento de procuração; (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, observados os limites e restrições específicos impostos no(s) instrumento(s) de procuração. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá, mediante aprovação 95% (noventa e cinco por cento) do capital votante, autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador, ressalvado por atos de mera rotina administrativa que não impliquem obrigação para a Companhia, os quais poderão ser realizados individualmente por qualquer Diretor. Parágrafo 2º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações estabelecidas os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de, no máximo, 1 (um) ano e, como regra, será vedado o substabelecimento. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Artigo 15. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Capítulo VI - Exercício Fiscal e Destinação de Lucros:** Artigo 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei. Artigo 17. Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202, I, da Lei das S.A. Artigo 18. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermedieiros à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 19. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio. Artigo 20. Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 21. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação:** Artigo 22. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Foro:** Artigo 23. A Companhia será regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei das S.A. e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 24. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, seja nas relações entre os acionistas ou entre estes e a Companhia. **Capítulo IX - Disposições Gerais:** Artigo 25. A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionista. Mesa: **Leandro Aparecido Floriano da Rosa** - Presidente; **Claudio Bergamo dos Santos** - Secretário.

